

COMUNICADO INFORMATIVO – BR GESTÃO AMBIENTAL – CETESB DD 020-2025

Mudanças Importantes na Solicitação de CADRI: Entenda as Novas Regras da CETESB

Referente: Nova Decisão de Diretoria da CETESB – CADRI (DD nº 020/2025)

Data de publicação: 20 de maio de 2025

Prezados clientes e parceiros,

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo publicou, em 20 de maio de 2025, a Decisão de Diretoria nº 020/2025, estabelecendo mudanças significativas nos procedimentos de controle para a movimentação de resíduos de interesse ambiental, conforme link abaixo:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/DD-020.2025.C-Instrumentos-de-controle-de-movimentacao-de-residuos-de-interesse-ambiental.pdf>

Dentre as principais atualizações, destacam-se as novas diretrizes para exigência e emissão do CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, documento obrigatório para a destinação legal de determinados resíduos.

Este comunicado tem como objetivo orientar os geradores quanto às novas obrigações legais, e aos procedimentos necessários para garantir que os resíduos sejam encaminhados exclusivamente a empresas devidamente licenciadas pela CETESB para recepção, tratamento e destinação final.

A BR GESTÃO AMBIENTAL – Consultoria e Serviços colocam-se à frente deste processo, oferecendo atendimento técnico especializado e integral, conduzindo todas as etapas exigidas pela legislação ambiental com total responsabilidade e precisão. Isso inclui:

- Análise e enquadramento do gerador e dos resíduos;
- Elaboração e solicitação do CADRI ou documentos substitutivos;
- Interface com os destinos licenciados;
- Organização do transporte ambientalmente regularizado;
- Emissão e controle de MTRs e demais documentos obrigatórios.

Com sólida experiência e profundo conhecimento da normativa vigente, a **BR GESTÃO AMBIENTAL** assegura que todo o processo de destinação seja realizado em total conformidade com a legislação ambiental, promovendo segurança jurídica e compromisso com a sustentabilidade.

1) Principais Mudanças – Artigo 3º da Decisão nº 020/2025

A partir de agora, a obtenção do CADRI passa a ser obrigatória apenas para empresas que desenvolvem **atividades passíveis de licenciamento ambiental pela CETESB**.

Para saber se sua empresa está sujeita a essa obrigatoriedade:

- Verifique os CNAEs informados no Cartão CNPJ da empresa;
- **Consulte a Tabela no Anexo 1** desse comunicado; ou consulte a Tabela de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental do site da CETESB conforme link:
<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2025/02/Atividades-passiveis-de-licenciamento.pdf>

Nem todos os CNAEs exigem CADRI — é fundamental ler as observações da tabela e verificar os critérios específicos

2) Resumo das Novas Regras

Como saber se a atividade do gerador exige licenciamento pela CETESB?

Siga os passos abaixo:

- Verifique os **CNAEs** listados no Cartão do CNPJ da empresa geradora;
- Consulte a **Tabela de Atividades Passíveis de Licenciamento conforme a Tabela no Anexo 1 desse comunicado**, ou
- **Clique aqui para acessar a tabela:** <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2025/02/Atividades-passiveis-de-licenciamento.pdf>

3) CADRI será exigido quando:

- Empresas que realizam atividades sujeitas a licenciamento pela CETESB;
- Empresas cujo resíduo gerado consta no Anexo Único da Decisão nº 020/2025, conforme link: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/DD-020.2025.C-Instrumentos-de-controle-de-movimentacao-de-residuos-de-interesse-ambiental.pdf>

4) Dispensa de CADRI:

- Empresas com licença ambiental municipal, e CNAE não listado na tabela da CETESB.

Importante: Mesmo com licença municipal, o CADRI continua obrigatório nos seguintes casos:

- Resíduos de serviços de saúde;
- Sistemas com solo contaminado;

5) Como funciona a destinação de resíduos isentos de CADRI

Empresas isentas da obrigatoriedade do CADRI devem seguir o processo abaixo para destinação dos resíduos:

- Emitir a Carta de Anuência contendo:
 - Descrição técnica dos resíduos;
 - Códigos e quantidades;
- Apresentar licença de operação municipal vigente;
- Protocolar a documentação junto ao órgão ambiental municipal;
- Emitir obrigatoriamente o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) via sistema SIGOR.

Importante: Como a Decisão nº 020/2025 é recente, algumas prefeituras ainda estão se adaptando às novas exigências. Isso pode gerar variações nos prazos, formatos e exigências documentais. Por isso, é fundamental que cada empresa consulte diretamente o órgão ambiental municipal responsável.

6) PRINCIPAIS MUDANÇAS NO PROCESSO DE CADRI COLETIVO – ARTIGO 4º

- A Decisão de Diretoria CETESB nº 020/2025 trouxe uma mudança importante no processo de CADRI Coletivo, que afeta diretamente a forma como a documentação deve ser consuzida.
- O CADRI Coletivo será aplicável apenas aos resíduos de interesse ambiental, gerados em pequenas quantidades por diferentes geradores com a mesma tipologia de atividade passível de licenciamento ambiental pela CETESB.
- Conforme o §2º do Art. 4º, a solicitação do CADRI Coletivo passa a ser da empresa destinatária dos resíduos, devidamente licenciada pela CETESB — neste caso, BR GESTÃO AMBIENTAL, ou empresa destinatária parceira.
- A função anteriormente atribuída ao gerador, transportador ou gerenciador agora é assumida pela unidade receptora, cujo processo será compartilhado com as empresas responsável pela geração e ou gerenciamento dos resíduos.

7) A partir dessa mudança, destacamos as seguintes orientações:

- A BR GESTÃO AMBIENTAL irá emitir a Solicitação de Destinação (SD), em parceria com a empresa destinatária;
- Todas as SDs deverão ser compartilhadas entre a BR GESTÃO AMBIENTAL, para análise e validação técnica, antes da assinatura pela empresa destinatária;
- O preenchimento correto da SD permanece como responsabilidade do transportador, gerador ou consultoria contratada, no caso a BR GESTÃO AMBIENTAL;
- As mesmas regras se aplicam ao envio de resíduos oriundos de embarcações portuárias, conforme previsto no Artigo 8º da decisão.

8) Suporte Técnico e Consultoria

A BR GESTÃO AMBIENTAL está à disposição para oferecer suporte técnico completo em todas as etapas — da análise de enquadramento à emissão dos documentos, tanto junto à CETESB quanto à prefeitura.

Se houver necessidade, nossa equipe poderá conduzir todo o processo em nome do cliente, com segurança técnica e respaldo legal.

IMPORTANTE: A gestão do CADRI e da destinação dos resíduos será feita pela equipe da BR GESTÃO AMBIENTAL.

Em caso de dúvidas, solicitações de serviço ou envio de documentação técnica, entre em contato com a equipe da BR GESTÃO AMBIENTAL:

Carlos Afonso | BR Multi Resíduos - carlos@brgestaoambiental.com.br

Engenharia | BR GESTÃO AMBIENTAL - engenharia@brgestaoambiental.com.br

9) Compromisso com a Sustentabilidade e a Conformidade Ambiental

A **BR Gestão Ambiental Consultoria e Serviços** atua com excelência técnica, experiência comprovada e profundo conhecimento das exigências legais, oferecendo soluções completas em gestão, transporte e destinação de resíduos.

Nosso compromisso vai além da regularização documental: trabalhamos para garantir que cada resíduo seja encaminhado de forma ambientalmente correta, segura e em total conformidade com a legislação vigente.

Conte com a BR Gestão Ambiental como sua parceira estratégica em sustentabilidade. Responsabilidade ambiental não é apenas uma exigência — é parte do nosso propósito.

10) ANEXO 1:

LISTAGEM DE ATIVIDADES E RESPECTIVOS VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE (W)

LISTAGEM DE ATIVIDADES E RESPECTIVOS VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE (W)

Código CNAE			Denominação	Valor do W
Grupo	Classe	Subclasse		
		0210-1/08	Produção de carvão vegetal – florestas plantadas	3
		0220-9/02	Produção de carvão vegetal – florestas nativas	3
10.1			Abate e fabricação de produtos de carne	5
10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	5
10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	2,5
10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	4
10.5			Laticínios	3
10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	3
10.7			Fabricação e refino de açúcar	3,5
10.8			Torrefação e moagem de café	3
10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios	3
11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	4
11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas	3
12.1			Processamento industrial de fumo	5
12.2			Fabricação de produtos do fumo	5
13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis	3
13.2			Tecelagem, exceto malha	3
13.3			Fabricação de tecidos de malha	2,5
13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	3,5
13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	2,5
	14.21-5		Fabricação de meias	3
15.1			Curtimento e outras preparações de couro	5
15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	2
15.3			Fabricação de calçados	2,5
15.4			Fabricação de partes para calçados de qualquer material	2,5
16.1			Desdobramento de madeira	2,5
16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	3
17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	5
17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	4
17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	3
17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	2
18.1			Atividade de impressão	3
19.1			Coquerias	5
19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo	5
19.3			Fabricação de biocombustíveis	5
20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos	5
20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	5
20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	5
20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5
20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	5
20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5
20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	5
20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	5
21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos	5
21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos	5
22.1			Fabricação de produtos de borracha	3
	22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	5
22.2			Fabricação de produtos de material plástico	2,5
23.1			Fabricação de vidro e produtos de vidro	3,5
23.2			Fabricação de cimento	5
23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2,5
23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	2,5
23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	3

24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas	5
24.2			Siderurgia	5
24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	5
24.4			Metalúrgica dos metais não –ferrosos	5
24.5			Fundição	4
25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldearia pesada	3
25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	3
25.3			Forjaria , estamparia, metalúrgica do pó e serviços de tratamento de metais	3
25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	3
25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	4
25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	3
26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	3
26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	3
26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	3
26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	3
26.5			Fabricação de aparelhos e instrument de medida, teste e controle: cronômetros e relógios	3
26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3
26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	3
26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5
27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	3
27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	4
27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3
27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	3
27.5			Fabricação de eletrodomésticos	3
27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	3
28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	3
28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	3
28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3
28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta	3
28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	3
28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	3
29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,5
29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	4,5
29.3			Fabricação de cabines, carroceiras e reboques para veículos automotores	4,5
29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	4,5
30.1			Construção de embarcações	4,5
30.3			Fabricação de veículos ferroviários	4,5
30.4			Fabricação de aeronaves	4,5
30.5			Fabricação de veículos militares de combate	4,5
30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5
31.0			Fabricação de móveis	3
32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	3
32.2			Fabricação de instrumentos musicais	3
32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	3
32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso medico e odontológico e de artigos ópticos	3
32.9			Fabricação de produtos diversos	3
	33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
		3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves exceto a manutenção da pista	3
	33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	3
		3319-8/00	Recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagem	3
		3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	5
35.3			Produção de distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5

38.2			Serviços de incineração de lixo; eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento e incineração ou combustão de resíduos perigosos	5
38.3			Recuperação de materiais	3
		4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasoline e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR), desde que armazenados em tanques	3
		4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), desde que armazenados em tanques	3
		4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto, desde que armazenados em tanques	3
	46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desde que armazenados em tanques	3
	46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (exceto agroquímicos), desde que armazenados a granel ou em tanques	3
		4687-7/02	Comércio atacadista de acumuladores usados, lubrificante usado, óleo combustível usado, resíduo de lubrificante e sucata de baterias e acumuladores	3
	47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2
	55.10-8		Hoteis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	3
58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	3
86.1			Atividade de atendimento hospitalar	3
		7500-1/00	Hospital Veterinário	3
		9601-7/03	Toalheiros	3
		9603-3/02	Serviços de cremação	5

Referência: abril 2024

Notas:

1) As descrições das atividades e códigos listados neste Anexo correspondem às descrições e códigos utilizados na versão 2.2 da listagem da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ou a que vier a substituí-la.

2) As descrições das atividades e códigos listados neste Anexo correspondem ao Grupo da CNAE, exceto quando especificados para a Classe ou a Subclasse, situação em que prevalecerá o código e a descrição específicos.

3) Excluem-se da listagem de atividades licenciáveis deste Anexo as seguintes:

- toda a Subclasse CNAE 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- Fabricação de bordados confeccionados por encomenda em roupas e artefatos de tecidos; bordados e acabamentos seme- lhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário; bordados em artigos têxteis e em peças
- toda a Subclasse CNAE 3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos orto- pédicos em geral sob encomenda;
- toda a Subclasse CNAE 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária;
- toda a Subclasse CNAE 3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico;
- Serviço de taxidermia, da Subclasse CNAE 32.99-0/99
- Manutenção de medidores de gás quando executada por empresas de produtoras e distribuidoras, da Subclasse CNAE 3520- 4/01;
- Comércio atacadista de filmes para raio x para uso médico, odontológico e similares e comércio atacadista de fogos de artifício, da Subclasse CNAE 4684-2/99.
- Aluguel de roupas de cama, mesa e banho e locação ou aluguel de toalhas, do código CNAE 9601-7/03

4) As atividades do grupo CNAE 38.3 - Recuperação de materiais estão sujeitas a licenciamento apenas se realizarem as opera- ções de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição.

5) A atividade "Usinas de compostagem" , pertencente à subclasse 3839-4/01, tem o preço do licenciamento definido de acordo com a fórmula do Artigo 73-A deste Regulamento.